



ESTADO DO PARÁ  
GABINETE DO PREFEITO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI  
**DECRETO Nº 013/PMSCA/GP, DE 13 DE MAIO DE 2020.**

**Dispõe sobre adoção de medidas temporárias e emergenciais, para o enfrentamento no âmbito municipal de Santa Cruz do Arari, à pandemia do Coronavírus (COVID-19).**

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Arari, **ANTONIO MARIA BARROS DE ALMEIDA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e

**CONSIDERANDO** a classificação, por parte da Organização Mundial de Saúde (OMS), da situação mundial do Novo Coronavírus (COVID-19) como pandemia, configurando risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenha sido identificada como de transmissão interna.

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia causada pelo novo Coronavírus (Covid-19).

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo Federal Nº 06 de Março de 2020 que estabeleceu Estado de calamidade pública em todo o território nacional com efeitos até o dia 31 de Dezembro de 2020.

**CONSIDERANDO** as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de Março de 2020.

**CONSIDERANDO** as medidas adotadas pelo Governo do Estado do Pará para enfrentar a pandemia do Novo Coronavírus.

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual Nº 687 de 15 de Abril de 2020 que declarou Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado do Pará em virtude da Pandemia do COVID-19.

**CONSIDERANDO** a confirmação de novos casos do Novo Coronavírus (COVID-19) no Estado do Pará, bem como, o grande aumento de casos confirmados nos últimos dias a nível nacional.



ESTADO DO PARÁ  
GABINETE DO PREFEITO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI

**CONSIDERANDO** o aumento dos casos confirmados e suspeitos no município.

**CONSIDERANDO** a Portaria Nº 356/2020 do Ministério da Saúde, considerando em transmissão comunitária os municípios com menos de 100 km de distancia dos municípios que já declararam transmissão comunitária.

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual Nº729 de 5 de Maio de 2020, dispondo sobre a suspensão total de atividades não essenciais(lockdown).

**CONSIDERANDO** o baixíssimo contingente de funcionários saudáveis para exercer o trabalho durante a pandemia.

**CONSIDERANDO** a extensão geográfica do município, dificultando o controle de entrada e saída de pessoas.

**CONSIDERANDO** a omissão social em conscientizar-se da atual situação de alto risco de contágio.

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção enérgicas para controle e contenção de riscos, danos e agravos à Saúde Pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica mantida a situação de emergência no Município de Santa Cruz do Arari, decorrente do risco de infecção humana, em virtude da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).

**Art.2º.** Declara a transmissão comunitária do âmbito municipal.

**Art. 3º.** Ficam obrigados a desembarcar nos trapiches todas as embarcações, sem qualquer exceção, com o intuito de facilitar a inspeção, controle e outras medidas a serem adotadas para a contenção e avanço do vírus.

**Art. 4º.** Suspensão a partir da data da publicação deste decreto, das atividades dos seguintes estabelecimentos dentro do município de Santa cruz do Arari, pelo período de 30 (trinta) dias, prorrogáveis conforme interesse público:

I- Bares, casas noturnas, conveniências, similares e outros estabelecimentos especializados no fornecimento de bebidas alcoólicas, com ou sem entretenimento;



ESTADO DO PARÁ  
GABINETE DO PREFEITO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI

II- Restaurantes, pizzarias, lanchonetes e outros estabelecimentos especializados no fornecimento de alimentação.

**Parágrafo único:** Os estabelecimentos previstos no inciso II, do caput, estão autorizados a realizar atividades de produção de alimentos e bebidas não alcoólicas para retirada pelo consumidor ou entrega em domicílio, mediante serviço de delivery, sendo vedada a permanência de consumidores no local.

**§1º-** O descumprimento das medidas estabelecidas neste artigo implicará em multa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), e em caso de reincidência na suspensão e embargo da atividade, com posterior cassação da licença de localização e funcionamento.

**Art. 5º.** A população em geral, recomenda-se o uso de máscaras em caso de necessidade de circulação em ambientes públicos ou de livre acesso ao público, sob pena de prestarem serviços comunitários por uma semana nos postos de saúde e hospital do município, e em caso de reincidência multa de R\$100,00 (cem reais).

**Art. 6º.** A população em geral recomenda-se o isolamento social em suas devidas residências, na companhia daqueles que convivem.

I- Ficam proibidas as visitas a outras residências, as reuniões com qualquer finalidade, aniversários, comemorações em geral, as saídas públicas desnecessárias. O devendo o público em geral restringir as saídas, somente para supermercado, farmácia, laboratórios, consultas médicas, desde que devidamente comprovadas.

II- Fica determinado o toque de recolher às 21:00 horas.

III-O descumprimento acarretará multa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por pessoa, para cada infringência.

**Paragrafo único:** Exceto para os profissionais da saúde, da segurança pública e da guarda Municipal, no exercício da função.

**Art. 7º.** Ficam proibidas as travessias de cargas do gênero bebidas alcoólicas, para o Município de Santa Cruz do Arari, e demais cargas que não configurem serviço essencial.

**Art. 8º.** As pessoas que apresentarem sintomas do COVID-19, devem cumprir as regras de isolamento obrigatório, assinando termo de responsabilidade, sob pena de incorrerem no crime previsto no Art. 268 do Código Penal.



ESTADO DO PARÁ  
GABINETE DO PREFEITO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI

**Art. 9º.** No caso de violação das normas contidas neste decreto, ficam determinadas as seguintes penalidades:

- I- ADVERTÊNCIA;
- II- MULTA;
- III- APREENSÃO/INUTILIZAÇÃO DE PRODUTOS;
- IV - SUSPENSÃO/EMBARGO DA ATIVIDADE;
- V - CASSAÇÃO DA LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO OU DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA;
- VI – EM CASO DE REINCIDENCIA A MULTA SERÁ DUPLICADA À CADA ATO.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Art. 11.** Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz do Arari/PA, 13 de Maio de 2020.